



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**CNPJ: 08.385.940/0001-58**

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

**GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS –  
ANDINHO DUARTE**

**PROJETO DE LEI Nº 014 /2017**

Julgado objeto de deliberação

por Unanimidade  
Encaminhado as Comissões Técnicas para  
emitir parecer.

S. Sessões em 10 / 04 / 2017

**PROTOCOLO**

RECEBIDO  
Em 10 / 04 / 2017

Às 10:44 horas

Maria Santana da Silva

Técnico Legislativo

O Vereador **Anderson Clayton Duarte de Medeiros**, no desempenho do seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

**APROVADO EM:**

17 / 04 / 2017

Cynthia de Barros C. Canuto

Técnico Legislativo

**EMENTA:** Cria o Projeto Irmã Lindalva com o objetivo de emprestar Cadeiras de rodas, cadeiras de banho, camas hospitalares e muletas, na Prefeitura Municipal de Caicó, através da Secretaria de Habitação e Assistência social.

**Art. 1º-** Fica criado na Secretaria de Habitação e Assistência social o Projeto Irmã Lindalva, com o objetivo de proporcionar empréstimo de Cadeiras de rodas, cadeiras de banho, camas hospitalares e muletas. Direcionadas às pessoas carentes de nossa cidade cadastradas no Programa Bolsa Família ou com renda de até um salário mínimo, que encontra-se convalescendo de enfermidades com necessidades especiais a curto prazo.

**Art. 2º-** O projeto funciona como Banco de doações, podendo os objetos serem adquiridos pelo Poder público ou doados por instituições, pessoas jurídicas e pessoas físicas, sendo eles novos ou usados tombados como patrimônio do município e após uso devolvidos a secretaria de Assistência social, para que outras pessoas tenham acesso.

**Art. 3º-** O Projeto fica de inteira responsabilidade da Secretaria de Habitação e Assistência social sendo acompanhado e fiscalizado por assistente social, através de bancos de dados para garantir o controle de empréstimos e devoluções.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 10 de abril de 2017.

**ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS**

Vereador – PSP

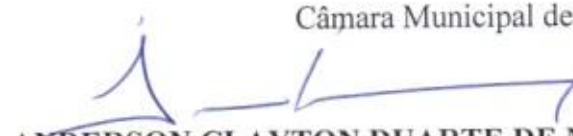


## JUSTIFICATIVA

Em virtude da necessidade da população carente em adquirir esses equipamentos acima citado, pensou-se em elaborar um projeto dessa natureza afim de atender as necessidades das pessoas que se encontram por um período curto precisando de Cadeiras de rodas, camas hospitalares e muletas.

Vemos diariamente pessoas fazendo o uso de meios de comunicação e redes sociais solicitando empréstimos e doações para pessoas vítimas de A.VC, acidentes diversos e cirurgias que não tem condições financeiras de adquirir o equipamento pelo alto custo.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 10 de abril de 2017.



**ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS**  
Vereador – PRP



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.385.740/0001-58 CEP: 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar  
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº: 0014/2017

Autor do projeto: ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS

### PARECER

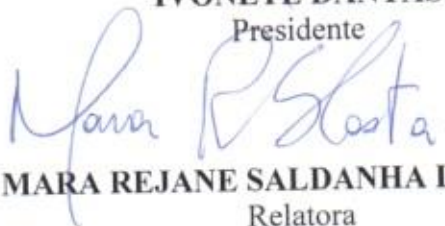
Trata-se de Projeto de Lei nº 014/2017, que cria o Projeto Irmã Lindalva, com o objetivo de proporcionar empréstimo de Cadeira de rodas, cadeiras de banho, camas hospitalares e muletas.

O projeto in tela, funciona como banco de doações, podendo os objetos serem adquiridos pelo poder público ou doados por instituições, pessoas jurídicas e pessoas físicas, sendo eles novos ou usados.

Ante o exposto, a Comissão de Justiça e Redação opinou, unanimemente, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação ao presente projeto de lei.

Câmara Municipal de Caicó, 11 de abril de 2017

  
**IVONETE DANTAS**  
Presidente

  
**MARA REJANE SALDANHA DA COSTA**  
Relatora

  
**ERINALDO LINO DOS SANTOS**  
Membro





## CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CGC (MF) 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 014/2017

Autoria: Vereador Anderson Clayton Duarte de Medeiros

**Observação:** com fundamento no art. 186, §6º, do Regimento Interno, foram realizadas adequações de redação oficial, de técnica legislativa e de erro manifesto

### REDAÇÃO FINAL

APROVADO EM:

08 / 05 / 2017

**EMENTA:** Cria o Projeto Irmã Lindalva com o objetivo de emprestar cadeiras de rodas, cadeiras de banho, camas hospitalares e muletas, na Prefeitura Municipal de Caicó, através da Secretaria de Habitação e Assistência Social.

**Art. 1º-** Fica criado, na Secretaria de Habitação e Assistência Social, o Projeto Irmã Lindalva, com o objetivo de proporcionar empréstimo de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, camas hospitalares e muletas, direcionadas às pessoas carentes de nossa cidade cadastradas no Programa Bolsa Família ou com renda de até um salário mínimo, que se encontram convalescendo de enfermidades com necessidades especiais a curto prazo.

**Art. 2º-** O projeto funciona como banco de doações, podendo os objetos serem adquiridos pelo Poder Público ou doados por instituições, pessoas jurídicas e pessoas físicas, sendo eles novos ou usados, tombados como patrimônio do município e, após uso, devolvidos à Secretaria de Assistência Social, para que outras pessoas tenham acesso.

**Art. 3º-** O Projeto fica de inteira responsabilidade da Secretaria de Habitação e Assistência Social, sendo acompanhado e fiscalizado por assistente social, através de bancos de dados, para garantir o controle de empréstimos e devoluções.

**Art. 4º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 27 de abril de 2017.

**Ivonete Dantas Silva**

Presidente da Comissão de Justiça e Redação

**Mara Rejane Saldanha da Costa**

Relator

**Erinaldo Lino dos Santos**  
Membro



Cópia da Câmara

## CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.585.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

### Autógrafo de Lei Nº 015/2017 – CMC

Projeto de Lei Nº 014/2017

Autoria: Anderson Clayton Duarte de Medeiros

Aprovado em 17/04/2017

Sem emendas

### PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN

Recebido em: 10/05/17

Elaine Santes  
Assistente Administrativo  
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

### Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:

( ) Veto total ( ) Veto parcial: \_\_\_\_\_ ( ) Sanção expressa ( ) Sanção tácita. Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Assinatura: \_\_\_\_\_  
( ) Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Assinatura: \_\_\_\_\_  
Reenvio à prefeitura para promulgação em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_. Ofício nº \_\_\_\_\_. Recebido por: \_\_\_\_\_  
Promulgada Lei Nº \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ pelo: ( ) Prefeito ( ) Presidente da Câmara. Assinatura: \_\_\_\_\_

Obs.:

### REDAÇÃO FINAL (Aprovada em 08/05/2017)

**EMENTA:** Cria o Projeto Irmã Lindalva com o objetivo de emprestar cadeiras de rodas, cadeiras de banho, camas hospitalares e muletas, na Prefeitura Municipal de Caicó, através da Secretaria de Habitação e Assistência Social.

**Art. 1º-** Fica criado, na Secretaria de Habitação e Assistência Social, o Projeto Irmã Lindalva, com o objetivo de proporcionar empréstimo de cadeiras de rodas, cadeiras de banho, camas hospitalares e muletas, direcionadas às pessoas carentes de nossa cidade cadastradas no Programa Bolsa Família ou com renda de até um salário mínimo, que se encontram convalescendo de enfermidades com necessidades especiais a curto prazo.

**Art. 2º-** O projeto funciona como banco de doações, podendo os objetos serem adquiridos pelo Poder Público ou doados por instituições, pessoas jurídicas e pessoas físicas, sendo eles novos ou usados, tombados como patrimônio do município e, após uso, devolvidos à Secretaria de Assistência Social, para que outras pessoas tenham acesso.

**Art. 3º-** O Projeto fica de inteira responsabilidade da Secretaria de Habitação e Assistência Social, sendo acompanhado e fiscalizado por assistente social, através de bancos de dados, para garantir o controle de empréstimos e devoluções.

  
**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 08 de maio de 2017.

  
**Odair Alves Diniz**  
Presidente





MUNICÍPIO DE  
**CAICÓ**

FW 034/2017

PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN - CNPJ Nº 08.096.570/0001-39  
AV. CEL. MARTINIANO 993

Ofício n.º 142/2017/GAB/PREF/CAICO

Caicó, 29 de maio de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**Odair Alves Diniz**  
Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores  
Rua Felipe Guerra, 179, Centro  
59.300-000 – Caicó/RN

Assunto: **Encaminha Mensagem de veto total ao Projeto de Lei nº 015/2017.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

1. Encaminha mensagem de veto total ao Projeto de Lei nº 015/2017, o qual dispunha acerca da criação do Projeto Irmã Lindalva no âmbito da Secretária Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, tendo em vista que, após análise pela Procuradoria-Geral do Município, identificou-se a inconformidade do supracitado projeto de lei com a ordem constitucional vigente, no que diz respeito aos aspectos formais do processo legislativo, de modo que sua sanção representaria interferência indevida do Executivo municipal, uma vez que a iniciativa de Leis desta natureza é privativa deste poder, conforme detalhado na mensagem de veto anexo.

2. Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

**Robson de Araújo**  
Prefeito Municipal

LIBO/DESEACHAD  
S. Sessões em 31/05/2017  
Servidor  
Técnico Legislativo

Recet  
em 29/05/2017  
às 12:22 as  
Fur  
Liziane Taiz F. D. Medeiros  
Diretora de Secretaria



9

**Assunto: Autógrafo de Lei nº 015/2017**

Caicó/RN, 29 de maio de 2017.

**MENSAGEM DE VETO**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, por desconformidade legal do projeto em relação aos aspectos formais do processo legislativo, sou levado a vetar o Autógrafo de Lei nº 015/2017, oriundo dessa Casa, versando sobre a criação do projeto Irmã Lindalva no âmbito da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social.

A matéria de que trata o texto vindo desta Respeitável Câmara é de conteúdo importantíssimo para a promoção de amparo aos menos favorecidos. Com efeito, nota-se que o programa consiste no empréstimo de cadeiras de rodas, de banho, camas hospitalares e muletas à pessoas carentes devidamente cadastradas no programa Bolsa Família ou com renda de até um salário mínimo, que estejam convalescendo de enfermidades com necessidades especiais a curto prazo.

A leitura do texto também revela que o projeto Irmã Lindalva deveria ser desenvolvido através de um banco de doações, cujo abastecimento poderá ser promovido pelo Poder Público através do Município de Caicó/RN.

Como se nota, o diploma legal em questão não geraria oneração ao Poder Executivo, pois permitiria que a Administração agisse com discricionariedade em relação à manutenção do quantitativo do banco de doações.

Todavia, o art. 1º do Autógrafo de Lei atribui à Secretaria de Trabalho, Habitação e Assistência Social o dever de gerir o projeto, comando esse que guarda a mácula da inconstitucionalidade por afrontar o § 1º, inciso II, alínea "c" do art. 46 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

É a redação do dispositivo constitucional:

Art. 46 (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias, Polícia Militar, Polícia Civil e órgãos da administração pública.

Com efeito, é de iniciativa privativa do Poder Executivo, a promoção de projetos de leis que visam criar atribuições para suas pastas.

*[Assinatura]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CNPJ 08.096.570/0001-39  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

À bem da verdade, não obstante o comando da carta política apresente redação direcionada ao Governador do Estado, a disciplina da matéria deve ser seguida pelos Poderes Executivos Municipais em obediência ao princípio da simetria.

Neste mesmo sentido já se posicionou o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado ao Julgar a ADIN 2013.008813-8.

Veja-se trecho extraído da ementa do Acórdão:

(...) No âmbito municipal, a iniciativa para deflagração do processo legislativo que dispõe acerca da criação de cargos, empregos ou funções públicas na Administração, bem como que trata do regime jurídico dos servidores e, ainda, que cria, **estrutura e define as atribuições dos órgãos administrativos, pertence exclusivamente ao Prefeito do Município** (...). (TJRN. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2013.008813-8. Relator: Desembargador João Rebouças. Publicado dia 10/12/2014). (Destacado).

Ademais, há de se ressaltar que a norma constitucional estadual em questão está amparada no texto da Carta Magna Federal, precisamente no art. 61, § 1º, inciso II, alínea "b", de repetição e observância obrigatória pelos demais entes federados, conforme entendimento pacificado pelo Supremo Tribunal Federal.

Exclusivamente por tal razão, não há como ser o autógrafo promulgado.

De outro lado, este Executivo entende a relevantíssima finalidade do programa e em breve encaminhará para apreciação de suas Excelências projeto de lei com o mesmo conteúdo, visando adequar os aspectos formais exigidos pela Constituição Federal e pela Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

Assim, diante do descompasso do texto em apreço com as exigências constitucionais, venho, Senhor Presidente, apresentar VETO TOTAL, submetendo-o à elevada apreciação dos membros desse augusto Poder.

Outrossim, reitero que em breve será enviado projeto com igual teor objetivando adequar os aspectos formais exigidos pela ordem constitucional

Por fim, aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ROBSON DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal



10

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
**CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000**  
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar  
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954  
**CHEFIA DE PLENÁRIO - SCM**

## **C E R T I D ã O**

**CERTIFICO**, em razão do meu ofício, que o **Projeto de Lei nº 014/2017**, de autoria do Vereador Anderson Clayton Duarte de Medeiros, teve seu recebimento nesta Secretaria, dia 10/04/2017, tendo sido deliberado em plenário dia 10/04/2017, sem parecer da Procuradoria Jurídica, passando a Comissão de Justiça e Redação, que ao constatar falta técnica legislativa, opinou pela nova confecção do projeto atendendo as disposições legais, que após subiu para ordem do dia, tendo a sua aprovação em 17/04/2017, e recebido pelo Executivo em 10/05/2017. Dentro do prazo regimental o mesmo enviou mensagem de Veto total a esta Casa Legislativa, em 29/05/2017, e que após lido e dado conhecimento em 31/05/2017, não seguiu seus trâmites até a presente data, e encontrando-se junto a Comissão de Justiça e Redação.

O referido é verdade. Dou fé.

**Caicó-RN, 24 de abril de 2018.**

  
**EROMAR BATISTA DE ARAÚJO**  
**Chefia de Plenário**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## DESPACHO

Trata-se de Projeto de Lei nº **014/2017**, proposto pelo Vereador Anderson Clayton Duarte de Medeiros – PSP, o qual cria o “Projeto Irmã Lindalva”, estabelecendo as providências necessárias.

Analizando o trâmite legislativo do presente projeto de lei, constatei que foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo termos do artigo 43, §2º da Lei Orgânica do Município de Caicó, na data de 29 de maio do ano de 2017, **VETO TOTAL** ao autógrafo de lei nº 015/2017, oriundo do mencionado projeto, pela fundamentação exposta na referida mensagem de veto.

Com o decurso do prazo previsto no artigo 43, §4º, da Lei Orgânica do Município de Caicó, sem que tenha sido apreciado o veto total apresentado, restou-se prejudicado o trâmite contido no artigo 188, §4º e §5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tornando-se preclusa, portanto, a derrubada do veto pelo mencionado Órgão.

LIBERADO  
3. Sessões em 20/02/2017  
Mário S. S. S. S.  
Técnico Legislativa





12

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**CNPJ: 08.385.940/0001-58**

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

Logo, em obediência ao artigo 188, §6º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó, considero **MANTIDO** o veto total ao autógrafo de lei nº 015/2017, apresentado pelo Poder Executivo Municipal.

À Secretaria deste Plenário, para as providências necessárias.

Caicó – RN, 01 de agosto de 2018.

---

**Odair Alves Diniz**

Presidente da Câmara Municipal de Caicó



13

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ**  
CGC (MF) 08.385.940/0001-58 CEP. 59.300-000  
Rua Felipe Guerra, 179 - 1º Andar  
Cx. Postal 48 - Fones 3421-2286 - Telefax 3417-2954

Ofício nº 765/2018 – SCM

Caicó/RN, 22 de agosto de 2018.

A Sua Excelência  
Marcos José de Araújo  
Prefeito Municipal, de Caicó-RN



**Assunto:** Encaminhamento de Despachos em Anexo.

Servimo-nos do presente expediente para encaminhar de Ordem da Presidência dessa Casa, a cópia de **despacho a Mensagens de Veto Total**, encaminhados pelo Executivo Municipal, ao Projeto de Lei nº 014/17 (autoria do Vereador Anderson Clayton Duarte de Medeiros), que trata do seguinte (Cria o Projeto Irmã Lindalva com o objetivo de emprestar cadeiras de rodas, cadeiras de banhos, Camas hospitalares e muletas, na Prefeitura Municipal de Caicó, através da Secretária de Habitação e Assistência Social).

No ensejo, renovamos a V. Exa. Nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**EROMAR BATISTA DE ARAÚJO**  
Chefe de Plenário